OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.104 DE 12 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sôbre aluguel de máquinas e veículos da Prefeitura - Municipal.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu - cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica proibido o empréstimo dos caminhões, motoniveladoras, carregadeira e betoneira, pertencentes a Prefeitura Municipal, exceptuando-se a título de aluguel, desde - que sejam atendidas as disposições da presente Lei e que não - prejudiquem os serviços municipais.

ARTIGO 2º) - Os preços do alugues das máquinas e veículos do artigo 1º, serão cobrados na seguinte base:

a) - 1/10 (um décimo) do salário mínimo mensal vigente na região, calculado por hora, para empréstimo dos caminhões;

b) - 1/6 (um sexto) do salario mínimo mensal vigente - na região, calculado por hora, para empréstimo da motoniveladora e carregadeira;

c) - 1/8 (um oitavo) do salário mínimo mensal vigente na região, calculado por dia, para empréstimo da betoneira.

ARTIGO 3º) - O teto mínimo correspondente os empréstimos dos veículos e máquinas das letras a, b e c do Artigo 2º - desta Lei, será calculado na base de 1/4 (um quarto) do salário mínimo mensal vigente na região.

ARTIGO 4º) - O interessado, ao efetuar o pedido de qualquer máquina, deverá depositar na Tesouraria Municipal uma importância que será arbitrada pelo Prefeito Municipal, em base - nunca inferior ao mínimo exigido no artigo anterior, por maquina ou veículo.

ARTIGO 5º) - No caso de empréstimo da betoneira, o interessado firmará compromisso com a Prefeitura, mediante o qual - se responsabilizará pelos danos causados a mesma, ficando a importancia dos reparos por sua exclusiva conta.

ARTIGO 6º) - Em casos de acidentes graves ou que afetem a coletividade, as máquinas serão cedidas gratuitamente.

ARTIGO 7º) - Poderão ainda, as máquinas serem cedidas - gratuitamente nos seguintes casos:

a)- obras para órgãos públicos estadual e federal;

b)- obras de interesse real para a Municipalidade;

c)- obras para entidades assistenciais.

ARTIGO 8º) - Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs. 559 de 26/11/64 e 782 de 6/3/68.

ARTIGO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

ARTIGO 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de março de 1971.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

.....cont. a fls. 2.....

OFÍCIO N.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nésta data.:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 12/março/1971.:-:-

José Thomé
Secretario Geral

Registrada a Fls.158 vº do livro de registro de Leis nº 8.-
Laranjal Paulista, 12/3/1971.:

Benjamim Sposito-Escriturário-
da Secretaria da Prefeitura.:-